

REGULAMENTO IFSP/CLP/PEP Nº 0002 de 16, DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento da Brinquedoteca/Laboratório Didático do Curso de Licenciatura em Pedagogia no âmbito do IFSP Campus Presidente Epitácio.

O presente instrumento tem por finalidade definir o regulamento da Brinquedoteca/Laboratório Didático do curso de Licenciatura em Pedagogia do IFSP, Câmpus Presidente Epitácio, com base no Projeto Político Pedagógico (PPC).

Capítulo I DA FINALIDADE E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade regulamentar as atividades da Brinquedoteca/Laboratório Didático do curso de Licenciatura em Pedagogia do IFSP Câmpus de Presidente Epitácio-SP.

Parágrafo Único: A brinquedoteca será o ambiente de apoio aos componentes curriculares, cursos, pesquisas, extensão e demais atividades de formação inicial e continuada de professores.

Art. 2º A brinquedoteca é propriedade pública. Sua utilização deve ser condizente com o presente regulamento e respeitar os padrões de segurança estabelecidos, de modo que os interesses da coletividade e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Câmpus de Presidente Epitácio, prevaleçam sobre os individuais.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A brinquedoteca do Curso de Licenciatura em Pedagogia constitui-se como espaço para o desenvolvimento de práticas de ensino, pesquisa e extensão e tem como objetivo geral propiciar o desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito da

f.

prática pedagógica, construção, elaboração e reflexão sobre a atividade do brincar. São objetivos específicos da Brinquedoteca:

- a) propiciar um espaço onde professores e alunos do Curso de Licenciatura em Pedagogia, demais cursos da instituição, e a comunidade externa possam realizar práticas interdisciplinares e dedicar-se à exploração do brinquedo, dos jogos e das brincadeiras, tendo como foco a aprendizagem e o desenvolvimento infantil;
- b) possibilitar vivências de jogos e brincadeiras, realizando atividades lúdicas, desenvolvendo a expressão corporal, transformando e descobrindo novos significados lúdicos, propiciando a interação e a troca entre adultos e crianças;
- c) contribuir para a conceituação de jogo, brinquedo e brincadeira e sua importância na educação;
- d) desenvolver estudos que apontem a relevância dos jogos, brinquedos e brincadeiras para a educação;
- e) confeccionar, aplicar e avaliar brinquedos e brincadeiras;
- f) oferecer informações, organizar cursos destinados à comunidade interna e externa e divulgar experiências;
- g) estimular ações lúdicas entre os docentes e os alunos do curso no que tange à construção do conhecimento em matemática, alfabetização, metodologias do ensino, arte, literatura, acessibilidade, entre outras, numa perspectiva inclusiva;
- h) promover cursos de formação para professores das redes de educação da região no sentido de conscientização do valor do brinquedo, da brincadeira e do jogo no desenvolvimento infantil, para organização de brinquedotecas, para preparação de profissionais especializados e para a orientação educacional aos pais e familiares;
- i) estimular aprendizagens para crianças (respeitar o outro e suas escolhas, o esperar, o dividir, o compartilhar e o movimento do trabalho coletivo) e o que compactua com a formação dos alunos/as de licenciatura;
- j) tornar-se um lugar inspirador para a organização dos espaços da escola da infância, lembrando que a brinquedoteca é só mais um espaço lúdico a ser pensado para as crianças, ou seja, toda a escola precisa estar em consonância com as especificidades infantis.



Capítulo III DA SUPERVISÃO

Art. 4º Será designado um docente do curso de Pedagogia para ser o Supervisor da brinquedoteca, com as seguintes atribuições:

I – Zelar pelos diversos materiais e pelo patrimônio da brinquedoteca;

II – Zelar pela organização do ambiente da brinquedoteca;

III – Organizar e registrar em sistema próprio do Câmpus o agendamento de utilização da brinquedoteca.

IV - Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no espaço;

V – Organizar, efetuar e acompanhar os pedidos de compras de materiais para a brinquedoteca, após levantamento feito em comum acordo com a área nas Reuniões de Área (RNA).

§ 1º A supervisão da brinquedoteca será exclusivamente exercida por docentes do curso de Pedagogia.

§ 2º A supervisão da brinquedoteca poderá ser compartilhada por, no máximo, dois docentes.

§ 3º Para efeito de registro no Plano Individual de Trabalho (PIT), poderão ser computadas até 6 horas semanais.

§ 4º Em caso de coordenação compartilhada, as 6 horas referidas no terceiro parágrafo serão rateadas entre os dois coordenadores, sendo que 2 horas será a carga semanal mínima.

§ 5º A coordenação da brinquedoteca poderá designar um aluno bolsista, ou estagiário, exclusivamente do curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Letras, para exercer suas funções exclusivamente no espaço e sob orientação de seus coordenadores e/ou orientadores.

§ 6º Para efeitos de registro das horas de Atividades Teórico-Práticas de Acompanhamento (ATPA) o estudante vinculado à brinquedoteca receberá declaração de participação, com o registro do cômputo de horas dedicadas semanalmente, emitida pela supervisão da brinquedoteca.

§ 7º Poderá ser designado um servidor técnico-administrativo para exercer funções junto à Brinquedoteca.

Capítulo IV

DA INFRAESTRUTURA E DOS MATERIAIS

Art. 5o Os jogos, brinquedos e demais materiais didáticos da Brinquedoteca poderão ser utilizados em ações didáticos-pedagógicas vinculadas ao curso, entre as quais atividades de estágio, com autorização expressa da supervisão da brinquedoteca, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo aluno e professor responsável registrado em impresso próprio para este fim.

Parágrafo Único: O usuário que devolver o material danificado e/ou não respeitar o prazo de devolução estipulado estará sujeito às sanções previstas nos Art. 14, Art. 15 e Art. 16 deste regulamento.

Art. 6o A brinquedoteca, seus materiais e equipamentos, devem ser vistoriados periodicamente.

Parágrafo único. A Supervisão da brinquedoteca é a responsável pela vistoria prevista neste artigo, bem como a responsável pela comunicação à Coordenação de Área de qualquer irregularidade ou anormalidade constatada através de e-mail institucional.

Capítulo V

DOS USUÁRIOS

Art. 7o O acesso ao laboratório e sua consequente utilização - dentro dos fins que lhe são postos - será permitida para:

- I – Docentes do curso de Licenciatura em Pedagogia;
- II – Docentes das outras áreas e demais servidores do Câmpus;
- III – Alunos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras do IFSP Câmpus Presidente Epitácio;
- IV - Alunos regularmente matriculados nos demais cursos do IFSP Câmpus Presidente Epitácio, desde que acompanhados por um servidor do IFSP em ações de ensino, pesquisa e extensão;



V – Membros da comunidade externa devidamente autorizados pela Supervisão da brinquedoteca.

§ 1o A utilização da brinquedoteca será prioritária para os docentes do grupo citado no inciso I, seguidos dos grupos citados nos incisos III, II, IV e V, nesta ordem.

§ 2o A utilização da brinquedoteca deve ser prioritária para as atividades de ensino do curso de Licenciatura em Pedagogia e demais atividades realizadas pelo curso;

§ 3o Nos semestres em que forem oferecidos componentes curriculares que tematizem a brincadeira, o brinquedo, a ludicidade, a educação na infância, a brinquedoteca será de uso prioritário, desde que reservada, durante todo o semestre letivo para o horário das aulas das referidas disciplinas.

§ 4º A utilização da brinquedoteca por docentes e servidores descritos no inciso II deverá ser agendada previamente e obrigatoriamente autorizada pela Supervisão do Laboratório.

§ 5º A utilização da brinquedoteca por alunos (inciso III e IV) e membros da comunidade externa (inciso V) ocorrerá somente após agendamento e autorização da Supervisão do Laboratório.

Parágrafo único - Para as instituições de educação básica será permitida a visita nos dias indicados pela Supervisão, com a presença de responsável oriundo da instituição solicitante, com agendamento antecipado, observando-se o número de crianças que o espaço comporta com segurança.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE USO

Art. 8o A utilização da brinquedoteca poderá ser feita no período de aulas e seus intervalos, ou seja, de segunda à sexta das 7h10 às 22h35.

Parágrafo único. Em situações especiais, em conformidade com o Art. 2o, a Supervisão da Brinquedoteca poderá autorizar o funcionamento da mesma em horários diferenciados.

f

Art. 9o A utilização da Brinquedoteca e de seus recursos será feita mediante reserva antecipada para verificação e gestão de horários e datas.

§ 1o Haverá limitação do tempo de utilização da brinquedoteca nas situações em que a demanda de utilização obrigue tal contingenciamento, conforme o Art. 2o deste regulamento.

§ 2° A agenda de reserva será aberta e disponibilizada ao público mensalmente em sistema próprio da instituição.

Art. 10. As reservas da brinquedoteca, conforme o Art. 7o, deverão ser agendadas através de solicitação própria junto à Supervisão por meio do sistema de agendamentos do IFSP, com o tempo mínimo de 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. A utilização da brinquedoteca e de seus recursos obedecerá, sempre, à escala de agendamentos. Nenhuma atividade sem agendamento prevalecerá sobre qualquer atividade agendada.

Art. 11. Ao usuário é expressamente proibido:

I – Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral;

II – Usar qualquer equipamento da brinquedoteca de forma danosa ou agressiva ao mesmo;

III – Alterar a configuração de qualquer equipamento eletrônico disponível;

IV – Inicializar qualquer máquina da brinquedoteca em sistema operacional que não seja o residente nela própria;

V – Utilizar indevidamente os recursos disponíveis na Internet, como acessar sítios cujos conteúdos são proibidos e que possam pôr em risco as redes de comunicação da instituição;

VI – Usar qualquer material da brinquedoteca para atividades não relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão;

VII – Exercer quaisquer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos da Brinquedoteca;

VIII - Facilitar o acesso aos laboratórios de pessoas estranhas ou não autorizadas (por exemplo, empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas entre outros).

Art. 12. Em caso de dano a qualquer material, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Supervisão da brinquedoteca através de e-mail institucional.

Art. 13. As determinações e orientações dos professores e servidores para uso da Brinquedoteca e de seus materiais devem ser estritamente observadas.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 14. O manuseio indevido dos materiais e equipamentos existentes na brinquedoteca ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão de utilização, por tempo determinado após análise do caso em Reunião de área.

IV - Reposição de material em caso de perda ou dano.

§ 1º Compete ao servidor responsável pela reserva aplicar a pena de advertência oral e/ou escrita aos alunos ou usuários externos.

§ 2º Compete à Supervisão da brinquedoteca comunicar ao Coordenador as ocorrências verificadas após a vistoria periódica.

§ 3º Compete à Coordenação da Área aplicar pena de advertência escrita e a suspensão de utilização ao usuário que reincidir uma vez no inciso I e no inciso II, respectivamente.

Art. 15. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento Disciplinar do corpo Discentes do IFSP (<http://www.ifsp.edu.br/index.php/arquivos/category/81->

f

2007.html?download=538%3Aresolucao-n-148) e Código de Conduta do IFSP (<http://www.ifsp.edu.br/index.php/arquivos/category/417-resolucoes-2014.html?download=10819:resolucao-no-96-de-5-de-agosto-de-2014>) e, quando for o caso, das penalidades previstas em lei.

Art. 16. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de qualquer pena disciplinar.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS GERAIS

Art. 17. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas previstas neste regulamento.

Art. 18. Os casos omissos e/ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Licenciatura em Pedagogia em reunião deliberativa, assegurando-se ao usuário amplo direito de defesa.

Art. 19. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Epitácio, 16 de dezembro de 2021.



Fernanda Cristina de Souza
Presidenta do Colegiado de Pedagogia
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia

Fernanda C. de Souza
Coordenadora - Curso de Pedagogia
RG 29.224.196-3

